



SENADO FEDERAL

SF/24247.555527-77

EMENDA Nº - CCJ
(Projeto de Lei Complementar nº 68/2024)

Inclua-se o § 3º ao artigo nº 146 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nova redação, com o seguinte texto:

“Art. 146.....

.....
§ 3º - A comprovação da deficiência não será necessária nos casos de pessoas com deficiência que comprovadamente tenham lesões ou deficiências permanentes, determinando Validade por Tempo Indeterminado para o que prevê o caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante verificar que as deficiências de caráter permanente acompanharão a pessoa pela vida inteira. Deficiências de origem congênita, as sequelas irreversíveis decorrentes de acidentes traumáticos, amputações, lesões neurológicas que causam paraplegia ou tetraplegia, dentre outras, não reverterão nem superarão as limitações impostas por tais condições.

Portanto, é desnecessário e contraproducente estabelecer uma validade de laudos quando tais situações estão presentes, que oneram as PCDs e tumultuam os serviços médicos.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **DAMARES ALVES**

